



OFÍCIO MENSAGEM Nº 151 /2022/CASA CIVIL

Goiânia, 23 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual Lissauer Vieira  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Maguito Vilela  
74884-120 Goiânia/GO

**Assunto: Autorização para doação de imóvel.**

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás o incluso projeto de lei ordinária que busca autorizar o Poder Executivo a alienar, mediante doação onerosa ao Município de Jaupaci/GO, imóvel de 1.824,00 m<sup>2</sup> (mil e oitocentos e vinte e quatro metros quadrados), com benfeitorias de 611,68 m<sup>2</sup> (seiscentos e onze metros e sessenta e oito decímetros quadrados), onde funcionou o Colégio Estadual Joaquim Francisco Victor, com estrutura física em placas. Ele se localiza na Rua Guarda-Mor, esquina com a Rua Antônio Eduardo de Souza, na mesma municipalidade, e está especificado no Anexo Único do projeto de lei.

2 Em atendimento ao art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 2º do projeto de lei evidencia a avaliação do imóvel, estabelecida em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme o Laudo de Avaliação para Doação nº 90/2021, da Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis – GEVAI, da Superintendência Central de Patrimônio, da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, constituinte do Processo nº 202018037005661. Já o art. 3º do projeto de lei dispõe que o bem se destina, com a realização de investimentos municipais, à construção de feira coberta para atendimento aos pequenos produtores residentes em assentamentos rurais, no prazo de 2 (dois) anos. Por último, o art. 4º determina que a doação será realizada com cláusula de inalienabilidade e de reversão do imóvel ao doador no caso de descumprimento dos encargos especificados no art. 3º. Informa-se também que consta dos autos, em atendimento ao exigido pelo art. 69, inciso XII, da Constituição estadual, o comprovante de dotação orçamentária do ano de 2022, para o recebimento da doação.

3 A Secretaria de Estado da Educação, mediante a Manifestação nº 13/2022/SEDUC/CPI-18569 (SEI nº 000028473564), da sua titular, se manifestou favoravelmente à doação com base no Relatório de Estudo de Rede nº 6/2022/SEDUC/GEARE-12034, da Gerência de Avaliação da Rede Escolar e Estatísticas Educacionais, e no Despacho nº





46/2022/SEDUC/CRE-IPORÁ-00135 da Coordenação Regional de Educação de Ipórá. Neste último expediente, o coordenador declarou-se de acordo com o negócio jurídico, em razão de a clientela da rede estadual de ensino do município ser totalmente atendida no Colégio Estadual Getúlio Vargas.

4 Por sua vez, a Secretaria de Estado da Administração substituta, via o Despacho nº 961/2022/SEAD/GERIM-02868 (SEI nº 000028859872), evidenciou a conveniência e a oportunidade da doação do imóvel de propriedade do Estado de Goiás. Ela adotou as razões contidas no Despacho nº 958/2022/SEAD/GERIM-02868 (SEI nº 000028857988), no qual o Superintendente Central de Patrimônio entendeu principalmente que o feito foi completamente instruído nos termos do *checklist* instituído pela Procuradoria-Geral do Estado – PGE.

5 A Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente – PPMA, por meio do Despacho nº 1.933/2022/PGE/PPMA-09783 (SEI nº 000030432098), do Procurador-Chefe, que aprovou o Parecer nº 163/2022/PGE/PPMA-09783 (SEI nº 000029219733), indicou a regularidade jurídica da propositura. A parecerista pontuou que, conforme os itens 67 e 68 da Nota Técnica nº 3/2021/GAPGE-10030, da PGE, a doação de imóvel entre entes públicos somente está vedada nos três meses anteriores ao pleito eleitoral, consoante a alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

6 Ante o exposto, envio o anexo projeto de lei a essa Casa Legislativa com a expectativa devê-lo apreciado e aprovado. Solicito também a Vossa Excelência, para tanto, que ele tenha a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição estadual.

Atenciosamente,

  
RONALDO CAIADO  
Governador do Estado





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

PROJETO DE LEI Nº

, DE

DE

DE 2022

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar o imóvel que especifica, mediante doação onerosa ao Município de Jaupaci/GO.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação onerosa ao Município de Jaupaci/GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guarda-Mor, esquina com a Rua Presidente Dutra, Quadra I, Setor Alto da Glória, CNPJ nº 01.767.342/0001-02, o imóvel de 1.824,00 m<sup>2</sup> (mil e oitocentos e vinte e quatro metros quadrados), com benfeitorias de 611,68 m<sup>2</sup> (seiscentos e onze metros e sessenta e oito decímetros quadrados), situado na Rua Guarda-Mor, esquina com a Rua Antônio Eduardo de Souza, na mesma municipalidade, especificado no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** O imóvel descrito e caracterizado no Anexo Único desta Lei está avaliado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme o Laudo de Avaliação para Doação nº 90/2021, da Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis – GEVAI, da Superintendência Central de Patrimônio, da Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

**Art. 3º** O bem de que trata o art. 1º desta Lei se destina, com a realização de investimentos municipais, à construção de feira coberta, com a finalidade de atendimento aos pequenos produtores residentes em assentamentos rurais, no prazo de 2 (dois) anos.

**Art. 4º** A doação autorizada será realizada com a cláusula de inalienabilidade e de reversão do imóvel ao doador em caso de descumprimento do disposto no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 95, de 29 de outubro de 2012, a apreciação da minuta da escritura pública de doação do imóvel de que trata esta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, de

de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

## ANEXO ÚNICO

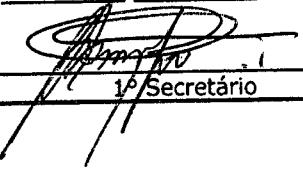


**IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO ESTADO DE GOIÁS AUTORIZADO A SER ALIENADO, MEDIANTE  
DOAÇÃO ONEROSA, AO MUNICÍPIO DE JAUPACI/GO**

LOCALIZAÇÃO	Rua Guarda-Mor, esquina com a Avenida Antônio Eduardo de Souza, Jaupaci/GO
ÁREA	1.824,00 m <sup>2</sup> com 611,68 m <sup>2</sup> de benfeitorias
MATRÍCULA	Nº 786 – Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Jaupaci/GO
DISCRIMINAÇÃO DO IMÓVEL	Sua frente para a Rua Guarda-Mor, medindo 32,00 m mais 12,00 m de chanfrado. O fundo divide com a Escola Municipal Pré-Escolar Geraldo de Oliveira, medindo 52,00 m. O lado esquerdo divide com o Lote nº 1, de propriedade de Divina Teixeira de Macedo, medindo 44,00 m. O lado direito divide com a Avenida Antônio Eduardo de Souza, medindo 32,00 m.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
STITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 29/06/2022

  
1º Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2022010257**

Autuação: 23/06/2022  
Nº Off. MSQ: 151-Q

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS  
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR O IMÓVEL  
QUE ESPECIFICA, MEDIANTE DOAÇÃO ONEROSA AO MUNICÍPIO DE  
JAUPACI/GO.





OFÍCIO MENSAGEM Nº 151 /2022/CASA CIVIL

Goiânia, 23 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual Lissauer Vieira  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Maguito Vilela  
74884-120 Goiânia/GO

**Assunto: Autorização para doação de imóvel.**

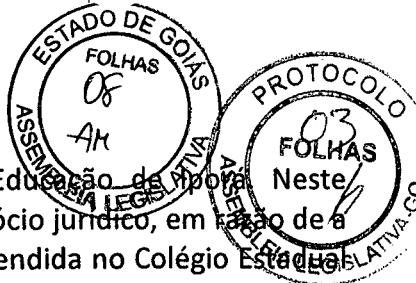
Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás o incluso projeto de lei ordinária que busca autorizar o Poder Executivo a alienar, mediante doação onerosa ao Município de Jaupaci/GO, imóvel de 1.824,00 m<sup>2</sup> (mil e oitocentos e vinte e quatro metros quadrados), com benfeitorias de 611,68 m<sup>2</sup> (seiscentos e onze metros e sessenta e oito decímetros quadrados), onde funcionou o Colégio Estadual Joaquim Francisco Victor, com estrutura física em placas. Ele se localiza na Rua Guarda-Mor, esquina com a Rua Antônio Eduardo de Souza, na mesma municipalidade, e está especificado no Anexo Único do projeto de lei.

2 Em atendimento ao art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 2º do projeto de lei evidencia a avaliação do imóvel, estabelecida em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme o Laudo de Avaliação para Doação nº 90/2021, da Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis – GEVAI, da Superintendência Central de Patrimônio, da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, constituinte do Processo nº 202018037005661. Já o art. 3º do projeto de lei dispõe que o bem se destina, com a realização de investimentos municipais, à construção de feira coberta para atendimento aos pequenos produtores residentes em assentamentos rurais, no prazo de 2 (dois) anos. Por último, o art. 4º determina que a doação será realizada com cláusula de inalienabilidade e de reversão do imóvel ao doador no caso de descumprimento dos encargos especificados no art. 3º. Informa-se também que consta dos autos, em atendimento ao exigido pelo art. 69, inciso XII, da Constituição estadual, o comprovante de dotação orçamentária do ano de 2022, para o recebimento da doação.

3 A Secretaria de Estado da Educação, mediante a Manifestação nº 13/2022/SEDUC/CPI-18569 (SEI nº 000028473564), da sua titular, se manifestou favoravelmente à doação com base no Relatório de Estudo de Rede nº 6/2022/SEDUC/GEARE-12034, da Gerência de Avaliação da Rede Escolar e Estatísticas Educacionais, e no Despacho nº





46/2022/SEDUC/CRE-IPORÁ-00135 da Coordenação Regional de Educação de Iporá. Neste último expediente, o coordenador declarou-se de acordo com o negócio jurídico, em razão de a clientela da rede estadual de ensino do município ser totalmente atendida no Colégio Estadual Getúlio Vargas.

4 Por sua vez, a Secretaria de Estado da Administração substituta, via o Despacho nº 961/2022/SEAD/GERIM-02868 (SEI nº 000028859872), evidenciou a conveniência e a oportunidade da doação do imóvel de propriedade do Estado de Goiás. Ela adotou as razões contidas no Despacho nº 958/2022/SEAD/GERIM-02868 (SEI nº 000028857988), no qual o Superintendente Central de Patrimônio entendeu principalmente que o feito foi completamente instruído nos termos do *checklist* instituído pela Procuradoria-Geral do Estado – PGE.

5 A Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente – PPMA, por meio do Despacho nº 1.933/2022/PGE/PPMA-09783 (SEI nº 000030432098), do Procurador-Chefe, que aprovou o Parecer nº 163/2022/PGE/PPMA-09783 (SEI nº 000029219733), indicou a regularidade jurídica da propositura. A parecerista pontuou que, conforme os itens 67 e 68 da Nota Técnica nº 3/2021/GAPGE-10030, da PGE, a doação de imóvel entre entes públicos somente está vedada nos três meses anteriores ao pleito eleitoral, consoante a alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

6 Ante o exposto, envio o anexo projeto de lei a essa Casa Legislativa com a expectativa de vê-lo apreciado e aprovado. Solicito também a Vossa Excelência, para tanto, que ele tenha a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição estadual.

Atenciosamente,

  
RONALDO CAIADO  
Governador do Estado





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



**PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2022**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar o imóvel que especifica, mediante doação onerosa ao Município de Jaupaci/GO.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação onerosa ao Município de Jaupaci/GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guarda-Mor, esquina com a Rua Presidente Dutra, Quadra I, Setor Alto da Glória, CNPJ nº 01.767.342/0001-02, o imóvel de 1.824,00 m<sup>2</sup> (mil e oitocentos e vinte e quatro metros quadrados), com benfeitorias de 611,68 m<sup>2</sup> (seiscentos e onze metros e sessenta e oito decímetros quadrados), situado na Rua Guarda-Mor, esquina com a Rua Antônio Eduardo de Souza, na mesma municipalidade, especificado no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no Anexo Único desta Lei está avaliado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme o Laudo de Avaliação para Doação nº 90/2021, da Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis – GEVAI, da Superintendência Central de Patrimônio, da Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

Art. 3º O bem de que trata o art. 1º desta Lei se destina, com a realização de investimentos municipais, à construção de feira coberta, com a finalidade de atendimento aos pequenos produtores residentes em assentamentos rurais, no prazo de 2 (dois) anos.

Art. 4º A doação autorizada será realizada com a cláusula de inalienabilidade e de reversão do imóvel ao doador em caso de descumprimento do disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 95, de 29 de outubro de 2012, a apreciação da minuta da escritura pública de doação do imóvel de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia de . de 2022: 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado



## ANEXO ÚNICO

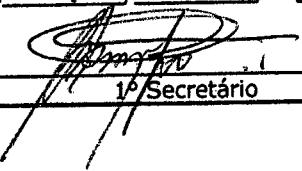


IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO ESTADO DE GOIÁS AUTORIZADO A SER ALIENADO, MEDIANTE  
DOAÇÃO ONEROSA, AO MUNICÍPIO DE JAUPACI/GO

LOCALIZAÇÃO	Rua Guarda-Mor, esquina com a Avenida Antônio Eduardo de Souza, Jaupaci/GO
ÁREA	1.824,00 m <sup>2</sup> com 611,68 m <sup>2</sup> de benfeitorias
MATRÍCULA	Nº 786 – Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Jaupaci/GO
DISCRIMINAÇÃO DO IMÓVEL	Sua frente para a Rua Guarda-Mor, medindo 32,00 m mais 12,00 m de chanfrado. O fundo divide com a Escola Municipal Pré-Escolar Geraldo de Oliveira, medindo 52,00 m. O lado esquerdo divide com o Lote nº 1, de propriedade de Divina Teixeira de Macedo, medindo 44,00 m. O lado direito divide com a Avenida Antônio Eduardo de Souza, medindo 32,00 m.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
STITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 29/06/2023

  
1º Secretário

15